



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
(Processo Administrativo nº 24/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), por meio da sua equipe de pregão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/11/2022

Horário: 10h00min (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389342

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição/renovação de certificados digitais, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas e jurídicas, ICP-Brasil do tipo A3, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE).**

1.2.O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2022, na classificação 33.90.39.01.99.00.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

3.DO CREDENCIAMENTO

3.1.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1.O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1.Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e alterações posteriores.

4.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2.A participação é EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.Não poderão participar desta licitação os interessados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

-
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.1.1. nos eventuais itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame
- 4.3.1.2. nos eventuais itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**
- 4.3.3. **que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;**
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 4.3.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6.que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.7.que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8.que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valores unitários e totais;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, o modelo, prazo de garantia, número.
- 6.1.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.1.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.1.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

6.1.3.O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.1.4.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.1.5.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 7.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.O lance deverá ser ofertado pelos **valores unitários.**
- 7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).**
- 7.9.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.**Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11.**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 7.12.**A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 7.13.**Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 7.14.**Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Em relação a itens ou grupos porventura não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23.5.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.24.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1.no país;

7.25.2.por empresas brasileiras;

7.25.3.por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4.por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26.Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

7.26.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final (após negociação) superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

8.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.3.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas** sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.3.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.4.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.3.4.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar emissão de parecer técnico de conformidade de proposta a terceiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de servidores do Coren-SE ou não.

8.3.4.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.3.4.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.3.4.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

8.3.4.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3.4.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.3.4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.1.7. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 9.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.1.15. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. Habilitação jurídica:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- 9.2.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.2.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.2.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.2.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9.2.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.2.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.2.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.2.4.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.2.4.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.2.4.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.2.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.2.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando o fornecimento de soluções semelhantes em características, quantidades e prazos, nos termos da legislação vigente.

9.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.4.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 9.6.1.A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.7.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.9.Nos itens/grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.10.O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.11.Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.12.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.2.ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 10.2.1. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

12.2.2.A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1.O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2.Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1.Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2.O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 15.2.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.2.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.0 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.9. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.11.1.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.11.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.1.11.3.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.1.11.4.Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.1.11.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.1.12.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.1.13.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.1.14.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 19.1.15.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.1.16.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.1.17.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.1.18.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.1.19.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.1.20.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@coren-se.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP 49.020-550.
- 20.3. **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.**
- 20.4.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.coren-se.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP 49.020-550, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 21.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 21.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
 - 21.12.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Vistoria;

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2022

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente em exercício do Coren-SE
Portaria nº 261/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O objeto do presente Termo é a AQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, INCLUINDO CERTIFICADOS E TOKENS CRIPTOGRÁFICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ICP-BRASIL DO TIPO A3, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

Aquisição/renovação de CERTIFICADOS DIGITAIS, INCLUINDO CERTIFICADOS E TOKENS CRIPTOGRÁFICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ICP-BRASIL DO TIPO A3, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE).

II – JUSTIFICATIVA

2.1. O modelo de certificação digital brasileiro denomina-se Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) introduzido em 2001 pela Medida Provisória (MP) 2.200.

2.1.1. O ICP-Brasil consiste em um conjunto de técnicas práticas e procedimentos a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com a finalidade de garantir autenticidade, integridade e validade jurídica a documentos em meio eletrônico, de modo a que um documento certificado no âmbito da ICP-Brasil equivalerá juridicamente a um auto firmado. A autoridade gestora de políticas é o Comitê Gestor da ICP-Brasil.

2.1.2. Desde 2006 o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SLTI implementou o projeto de certificação digital no âmbito do Comprasnet. Essa medida visa promover com recursos de tecnologia da informação e comunicação, maior segurança nos atos praticados pelos pregoeiros e ordenadores de despesas nas execuções dos pregões Eletrônico, Presencial, Cotação Eletrônica de Preços e outros serviços disponibilizados pelo Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet tendo em vista o volume de transações realizadas no referendo sítio. E ainda, em atendimento ao disposto no art. 9º do Decreto nº 5.450/2005 que traz a necessidade de garantir total sigilo entre as transações negociais desta instituição.

2.1.3. Além disso, o acesso a sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) também necessitam de certificação digital do Coren-SE.

2.2. A Certificação Digital é um conjunto de técnicas e processos que propiciam maior segurança às comunicações e transações eletrônicas, evitando a interceptação ou adulteração de dados compartilhados em uma comunicação realizada pela Internet, além de também permitir a guarda segura de documentos.

2.3. Aprimorar aspectos de confidencialidade, integridade e autenticidade de serviços de TI disponibilizados externa ou internamente por meio do uso de certificado digital em computadores servidores.

2.4. Prover meios que facilitem o acesso e compartilhamento de dados eletrônicos em sistemas do Governo tais como: RAIS, FGTS, Comprasnet entre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

2.5. Ainda sob a ótica do planejamento e critérios conjunturais foi estabelecido que a aquisição/renovação de certificados digitais do tipo A3 (e-CPF e e-CNPJ) visa atender o uso de certificação digital dos agentes públicos.

2.6. Dada a estimativa Contratação de pequeno valor nos termos do art. 24, inciso II, da lei 8666/93.

III – DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Atividade	Descrição	Quant. estimada/Unid.	Valor Médio	
				Valor unit Médio	Valor Tot Médio
1	Aquisição	Aquisição de Certificado Digital A3, emitido por autoridade certificadora - e-CPF, padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos, com tokens USB, apropriado para as operações na plataforma Compras Governamentais no Ministério do Planejamento e gestão - MPOG, SIAFI, SCDP com objetivo de realizar operações envolvendo os sistemas bem como cotações eletrônicas e pregões	9	330,73	2.976,57
2	Aquisição	Aquisição de Certificado digital A3 e-CNPJ com validade de 3 (três) anos, com token, visando permitir o acesso de servidores ao GFIP e ao e-CAC - Usuário: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe	1	362,20	362,20
3	Renovação	Renovação de Certificado Digital A3, emitido por autoridade certificadora - e-CPF, padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos, com tokens USB, apropriado para as operações na plataforma Compras Governamentais no Ministério do Planejamento e gestão - MPOG, SIAFI, SCDP com objetivo de realizar operações envolvendo os sistemas bem como cotações eletrônicas e pregões	8	181,00	1.448,00
4	Renovação	Renovação de Certificado digital A3 e-CNPJ com validade de 3 (três) anos, visando permitir o acesso de servidores ao GFIP e ao e-CAC – Usuário: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe	1	187,00	187,00
TOTAL (R\$)					4.973,77



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

3.1. Os valores acima foram estimados pelo Departamento de Gestão, com base em orçamentos enviados por empresas ou pesquisados na internet, os quais encontram-se anexados ao Processo, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.

3.2. Ocorrendo eventuais problemas durante o prazo de validade dos certificados digitais motivados por falha no produto ou de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá reemitir ou substituir qualquer certificado por outro novo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE;

3.3. São requisitos gerais obrigatórios para os itens:

3.3.1. CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 e TOKEN CRIPTOGRÁFICO

Item 1 – Certificados digitais do tipo A3 pessoa física – Padrão ICP-Brasil + Token criptográfico USB – Padrão ICP-Brasil

-Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 (três) anos;

-Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

-Certificado aderente ao padrão e normativo do Comitê Gestor da ICP Brasil.

Token criptográfico USB – Padrão ICP-Brasil

-Token criptográfico USB, homologado conforme padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação concedida disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);

-Total compatibilidade com os certificados digitais especificados nos subitens 1.1 e 1.2;

-Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows e Mac OS;

-Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 6 (seis) caracteres, de acordo com critérios da CONTRATANTE;

-Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number); Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);

-Compatibilidade com os padrões: ITU X.509 e resolução nº 65/2009 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

-Suporte aos principais browsers de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;

-A disponibilização da mídia criptográfica pela CONTRATADA deverá ocorrer no ato de validação e emissão do certificado digital, que serão feitas em um posto de atendimento da CONTRATADA, que deverá ser no município de Aracaju.

Item 2 – Certificado digital do tipo A3 pessoa jurídica – Padrão ICP-Brasil + Token criptográfico USB – Padrão ICP-Brasil

-Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses;

-Deve permitir a utilização para os casos a seguir: conectividade social ICP (Recolhimento FGTS), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Central de Serviços da Receita Federal (e-CAC), ComprasNet, Sistema Diária de Passagens entre outras destinações.

3.3.2. Os equipamentos criptográficos a serem adquiridos devem ser os homologados pelo LEA[i] (Laboratório de Ensaios e Análises) do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), órgão regulador desta atividade de emissão de certificado digital no âmbito da cadeia ICP-Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no TR de licitação e seus anexos.

V – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso.

5.2. O (s) bem (ns), no caso de pessoa física, será (ão) entregue (s) aos respectivos titulares e no caso de pessoa Jurídica, a servidor designado pela CONTRATANTE. Será feito contato, via telefone, de acordo com a necessidade e mediante solicitação da CONTRATANTE para que sejam agendados, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, DATA E HORÁRIO para comparecimento do servidor a um posto de atendimento da contratada, que deverá ser no município de Aracaju.

5.3. As solicitações de serviço serão efetuadas por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente.

5.4. A execução do serviço deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

5.5. Fica a CONTRATADA condicionada a fornecer e disponibilizar os bens e serviços contratados, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho;

5.6. O período de fornecimento corresponderá ao período de validade da Ata de Registro de Preços;

5.7. Não serão pagos os materiais entregues a pessoas não autorizadas.

5.8. O recebimento será feito em duas etapas:

5.8.1. Recebimento provisório:

a) no local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.8.2. Recebimento definitivo:

a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste TR e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

5.9. O recebimento dos itens relacionados no item 3 do Termo de Referência (Anexo I) ficam condicionados à apresentação de atestado que comprove a homologação concedida, conforme listagem presente no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);

5.10. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da prestação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da(s) instituição(ões), para fins de pagamento.

5.11. Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções.

5.12. Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 5.13. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios.
- 5.14. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 5.15. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc. – atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.15. Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela CONTRATANTE.
- 5.16. Fornecer a relação de contatos para o serviço de suporte remoto, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website.
- 5.17. Entregar os bens relacionados no item 3 do Termo de Referência de forma devidamente protegida e acondicionada, para evitar danos em seu transporte ou manuseio.
- 5.18. Ainda quanto ao ativo relacionado ao subitem 1.1 que trata da mídia criptográfica para armazenamento do certificado digital, em plena compatibilidade com os requisitos expressos no Termo de Referência, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE durante a visita “*in loco*”, ou ainda em Autoridade de Registro designada pela CONTRATANTE conforme condições expressas, sem que isso decorra em qualquer ônus adicional.
- 5.19. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma a atender às descrições e obrigações contidas no TR e neste Termo de Referência.
- 5.20. Para os certificados de pessoas físicas, os titulares deverão comparecer a um posto de atendimento da CONTRATADA, que deverá ser no município de Aracaju. E no caso de pessoa jurídica, a CONTRATANTE designará um servidor responsável para o recebimento.

VI - DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os materiais adjudicados serão recebidos por Servidor do Departamento de Gestão do Coren-SE.

VII – DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

VIII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 8.1. A Nota fiscal será atestada pelo servidor do Departamento de Gestão após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho.

IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Termo, de acordo com os quantitativos, possuem dotação orçamentária no elemento de despesa: **33.90.39.01.99.00 – Outros serviços terceirizados.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aceitação.

XI - DEVERES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo:

- a) entregar os produtos, objeto da presente licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados partir da emissão da nota de empenho;
- b) responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Coren-SE, quando for o caso;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo Coren-SE, o(s) produto(s), caso se constate defeitos de fabricação, prazo de validade vencido, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste TR, dentre outros;
- d) o prazo mínimo estipulado no item anterior não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS na Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- e) entregar em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no presente Termo. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- f) comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- i) seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;
- j) fornecer os materiais conforme as especificações constantes no TR;
- k) atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e ata de registro de preço;
- l) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preço;
- m) entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber);
- n) prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo;
- o) disponibilizar e manter central de suporte remoto, via telefone, central 0800, e-mail, chat ou meio de contato através do website da CONTRATADA, para esclarecimento de dúvidas ou orientação, por técnicos devidamente qualificados, e sob a modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana), em horário e data comercial;
- p) indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei nº 8.666, de 1993, preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- q) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- r) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto contratado. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- s) toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;
- t) não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;
- u) alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- v) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado, até o recebimento definitivo do objeto;
- w) efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do Coren-SE;
- x) apresentar à CONTRATANTE, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo fiscal do Contrato;
- y) entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho.
- z) em caso do usuário bloquear seu acesso por esquecimento de senha, a CONTRATADA está obrigada a disponibilizar um novo acesso, tendo o usuário que se dirigir a um posto de atendimento da mesma, localizado no município de Aracaju.

XII - DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- c) proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- d) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste TR;
- e) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- f) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento das obrigações resultantes do TR e anexos;
- g) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- h) fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- i) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste processo licitatório, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- j) notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- k) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- l) proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- m) em caso de invalidação, revogação do certificado digital em decorrência da utilização indevida e do mau uso do hardware, ocasionando quebra, perda ou ocorrendo o apagamento do certificado de mídia por parte do usuário, a despesa pela emissão de um novo certificado ou o fornecimento de um novo Token será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo responsabilizado o servidor que der causa ao dano.

Aracaju 5 de janeiro de 2021.

Guilherme Diangelis Gomes
Departamento de Gestão
Coren-SE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() APROVADO () NÃO APROVADO

Conrado Marques de Souza Neto
Presidente do Coren/SE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO II

Minuta de Contrato

O **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE**, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP. 49.020-550, representado, neste ato, por seu Presidente, **Conrado Maques de Souza Neto**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira do COREN-SE nº 268.936, CPF nº 022.311.775-79, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela (O) Sra (o). _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para aquisição/renovação de certificados digitais, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas e jurídicas, ICP-Brasil do tipo A3, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 24/2022, Pregão Eletrônico nº XX/2022, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição/renovação de certificados digitais, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas e jurídicas, ICP-Brasil do tipo A3, a fim de suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE)

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **33.90.39.01.99.00 – Outros serviços terceirizados.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal é de R\$ _____ (_____) e o valor anual é de R\$ _____ (_____).

§ 1º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 2º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo estimado deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto no item 11 do Termo de Referência.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto no item 12 do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 7.2. apresentar documentação falsa;
- 7.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.5. não mantiver a proposta;
- 7.6. cometer fraude fiscal;
- 7.7. comportar-se de modo inidôneo:

7.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.7.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.7.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.7.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

10.2. Os Preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

_____ CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe Conrado Marques de Souza Neto Presidente	_____ CONTRATADA
--	--

DE ACORDO:

Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira
Procurador Jurídico
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

_____ NOME: RG:	_____ NOME: RG:
--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO III

Modelo de proposta

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF):	Inscrição Estadual nº
Endereço:	
Telefone:	Fax.:
E-Mail:	
Responsável Técnico:	
Validade da Proposta: 90 DIAS	Data:
Dados bancários:	

Item	Atividade	Descrição	Quant. estima- da/Unid.	Valor Médio	
				Valor unit Médio	Valor Tot Médio
1	Aquisição	Aquisição de Certificado Digital A3, emitido por autoridade certificadora - e-CPF, padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos, com tokens USB, apropriado para as operações na plataforma Compras Governamentais no Ministério do Planejamento e gestão - MPOG, SIAFI, SCDP com objetivo de realizar operações envolvendo os sistemas bem como cotações eletrônicas e pregões	9		
2	Aquisição	Aquisição de Certificado digital A3 e-CNPJ com validade de 3 (três) anos, visando permitir o acesso de servidores ao GFIP e ao e-CAC - Usuário: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe	1		
3	Renovação	Renovação de Certificado Digital A3, emitido por autoridade certificadora - e-CPF, padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos, com tokens USB, apropriado para as operações na plataforma Compras Governamentais no Ministério do Planejamento e gestão - MPOG, SIAFI, SCDP com objetivo de realizar operações envolvendo os sistemas bem como cota-	8		



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

		ções eletrônicas e pregões			
4	Renovação	Renovação de Certificado digital A3 e-CNPJ com validade de 3 (três) anos, visando permitir o acesso de servidores ao GFIP e ao e-CAC – Usuário: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe	1		
TOTAL (R\$)					

Valor Total da proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).

Declaramos que:

Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do COREN/SE;

Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas contidas no ANEXO – I.

Aracaju/Se, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal